

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE EXTENSÃO DA FACULDADE DE CEILÂNDIA.

Dispõe sobre os aspectos de organização, funcionamento e gestão do Colegiado de Extensão da Faculdade de Ceilândia.

CAPÍTULO I - OBJETIVOS

Art. 1º- O presente Regulamento obedece ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília (UnB) e ao Regimento Interno da Faculdade de Ceilândia (FCE) e regulamenta os aspectos de organização, funcionamento e gestão do Colegiado de Extensão da FCE.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º- O Colegiado de Extensão apresenta a seguinte estrutura:

- I. Coordenador (a) de Extensão da FCE, como Presidente;
- II. Coordenador (a) Adjunto de Extensão da FCE, como Vice-presidente;
- III. Representante docente por Colegiado de Graduação da FCE;
- IV. Representante discente por Curso de Graduação da FCE, na proporção de um estudante por Centro Acadêmico.

§1º - O (a) Coordenador (a) de Extensão deverá ser nomeado (a) pela Direção da FCE com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º - O (a) Diretor (a) da FCE poderá indicar o Coordenador da Extensão da FCE.

§3º - Na composição do Colegiado de Extensão só poderão ser membros os docentes do quadro permanente da UnB lotados na FCE.

§4º – Para cada representante titular deverá ser indicado um suplente.

§5º – Os representantes docentes de cada Colegiado de Graduação serão eleitos em processo organizado pelos respectivos colegiados.

§6º – Os representantes discentes serão eleitos em processo organizado pelos respectivos Centros Acadêmicos e os candidatos deverão estar devidamente matriculados no semestre vigente e vinculados a Projetos e/ou Programas de Extensão.

§7º – O mandato de todos os representantes do Colegiado de Extensão será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 3º – O Colegiado de Extensão terá um (a) Secretário (a) designado pela Diretoria da FCE.

CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES

Art. 4º – O Colegiado de Extensão, além da legislação específica em consonância com as diretrizes estatutárias e regimentais da FCE e UnB, tem as seguintes atribuições:

- I. Propor ao Conselho e às instâncias superiores da UnB a política de extensão da FCE em consonância com os objetivos institucionais, baseada no princípio da indissolubilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. Propor ao Conselho um calendário anual de atividades de extensão no âmbito da FCE, após consultar os Departamentos e Centros da FCE;
- III. Deliberar sobre atividades de extensão na forma proposta pelos Departamentos e Centros da FCE, observadas as justificativas e a relevâncias;
- IV. Elaborar o relatório anual das atividades de extensão da FCE.

Art. 5º – Compete ao Presidente do Colegiado de Extensão, entre outras funções decorrentes de sua condição:

- I. Administrar e representar o Colegiado de Extensão;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Extensão;

- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Extensão;
- IV. Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado de Extensão submetendo, posteriormente, o seu ato à homologação pelos membros do Colegiado de Extensão;
- V. Convocar reuniões ordinárias regulares e extraordinárias do Colegiado sempre que a urgência na resolução de determinados problemas o justifique.

Art. 6º – Competem aos demais membros do Colegiado de Extensão:

- I. Participar das reuniões do Colegiado de Extensão contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;
- II. Comunicar aos seus pares nos Colegiados de Graduação o andamento dos trabalhos bem como as deliberações e consultá-los sobre sugestões dos assuntos em pauta;
- III. Analisar e emitir pareceres sobre propostas das atividades de extensão;
- IV. Participar e fazer cumprir as diretrizes institucionais da extensão na FCE.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Colegiado de Extensão deverá se reunir ordinariamente no mínimo duas vezes no transcorrer de cada período letivo ou extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Colegiado de Extensão.

Art. 8º – As reuniões do Colegiado de Extensão serão convocadas por escrito ou por meio digital pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação de pauta de assuntos.

§1º – A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pode ser abreviada e a convocação escrita dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais.

§2º – Appreciar e homologar decisões tomadas pelo (a) Presidente em situações de urgência ou excepcionalidade.

§3º – Juntamente com a convocação serão disponibilizadas cópias da ata da reunião anterior e cópias de pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados.

§4º – Caberá ao representante titular a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião.

Art. 9º- As reuniões do Colegiado de Extensão serão públicas e presenciais, abertas a toda comunidade acadêmica, nas quais a mesma terá direito à voz e não a voto. O calendário semestral das reuniões do Colegiado de Extensão será divulgado no início de cada semestre, no site e na secretaria da FCE.

Art. 10º - De cada reunião do Colegiado de Extensão será lavrada à ata pelo (a) Secretário (a), a qual será discutida e aprovada na reunião ordinária seguinte pelos seus membros, de acordo com o Art. 2º deste regulamento. Após a aprovação, a ata será subscrita pelos mesmos.

§1º – A ata será encaminhada aos membros com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da próxima reunião ordinária. Caso ocorra a necessidade de alguma alteração e/ou acréscimo, estes deverão ser encaminhados ao (à) Secretário (a) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes ou durante a reunião.

§2º - Uma vez homologadas as atas em reuniões do Colegiado de Extensão, as mesmas ficarão disponíveis na Secretaria do Colegiado de Extensão, por se tratar de documentação de domínio público.

Art. 11º – O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório e prevalece em relação a qualquer outra atividade administrativa, de Ensino, Pesquisa e Extensão na Universidade, exceto com justificativa devidamente comprovada.

§1º – É preferencial o comparecimento a reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior.

§2º – Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo Colegiado de Extensão, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

Art. 12º – O Colegiado de Extensão funcionará em caráter deliberativo somente com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13º – Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente (a) ou do (a) Vice-presidente, a presidência do Colegiado de Extensão será exercida pelo membro docente cujo exercício de magistério na Universidade seja mais antigo, considerando-se o cargo em exercício, ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e do Estatuto da UnB para o exercício da Presidência de órgãos colegiados.

Art. 14º – Por iniciativa da presidência ou por deliberação do plenário, no âmbito do Colegiado de Extensão, poderão ser constituídas Comissões Permanentes e/ou Temporárias para tratar de assuntos específicos ou para emitir parecer sobre matérias em tramitação.

Parágrafo Único – Qualquer membro do Colegiado, titular ou suplente, poderá fazer parte de Comissões.

CAPÍTULO V - DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 15º - O Fluxo e os prazos aos quais deverão ser submetidas às propostas de extensão serão contemplados em Instrução Normativa Complementar.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão.

Art. 17º – Este Regulamento poderá sofrer alterações, quando a solicitação para tal for feita por, no mínimo, 2/3 dos membros do Colegiado de Extensão.

Parágrafo único – Mediante análise prévia do Colegiado de Extensão a (s) proposta (s) de mudança no presente regulamento deverá ter aprovação final no Conselho Pleno da FCE, que regulamenta a gestão da política de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 18º – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - As normas específicas de funcionamento do Colegiado de Extensão detalham o conteúdo do Regimento Interno da Unidade, não podendo excedê-lo em quaisquer hipóteses.

Brasília, ____ de _____ 2017.

Prof^ª. Dr^ª. Vanessa Resende Nogueira Cruvinel

Coordenadora de Extensão

Faculdade de Ceilândia/UnB